



EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/001 - SEMED

Chamada Pública nº 2023/002 – SEMED, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av Magalhães Barata, nº 21, Bairro centro, CEP: 68 710 000, no Município de Maracanã/PA - Pará, representada pela Secretário Municipal de Educação, Sr. RANDELL SILVA DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como as demais legislações em vigor e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2023. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 23 de fevereiro de 2023 às 10h00min.

A abertura da sessão pública será às 10h00min do dia 23 de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, localizada na av Magalhães Barata, nº,21, Bairro: Centro, Município de Maracanã - Pará, quando serão abertos os envelopes de “Documentação de Habilitação” exigidas no art. 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

1. - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Processo Administrativo deverão ser efetuadas pelas pessoas



interessadas em participarem do certame, junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, na av Magalhães barata, nº,21, Bairro: Centro, Município de Maracanã - Pará, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

2.2 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Maracanã – PA, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 - A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação em imprensa oficial.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação da Chamada Pública, o licitante deverá apresentar os “Documentos de Habilitação” e o seu “Projeto de Venda” de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de ENVELOPE N° 01 e ENVELOPE N° 02, para o que se sugere 3a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA N° _____
ENVELOPE N° 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
N° DO CNPJ/CPF:
N° DA DAP

CHAMADA PÚBLICA N° _____
ENVELOPE N° 02: PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:
N° DO CNPJ/CPF:
N° DA DAP

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;



3.3 - O Edital está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Mural de Licitações no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM (www.tcm.pa.gov.br) ou através do site oficial do Município de Maracaná/PA (<https://maracana.pa.gov.br/>)

4. - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- A. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- B. Cédula de Identidade do agricultor;
- C. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- D. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- E. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- F. Comprovante de residência atualizado;
- G. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e;
- H. Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- I. Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Alimentação Escolar.

4.2 - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo;
- g) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- h) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento;

- i) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar;

4.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- A. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2023;
- B. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- C. A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União), relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- D. As cópias (autenticadas) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- E. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal;
- F. A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- G. Conforme o art. 27, § 3º, inciso III solicitamos sobre fundamentação na Lei nº 8666/93 e demais legislações que regulam sobre aquisição de merenda escolar;
- H. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório), de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III);
- I. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- J. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório);
- K. Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;
- L. Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- M. Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gênero alimentício ora cotado foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido.



- N. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Observação do item 4:

- a. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- b. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- c. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados será dado o prazo de 03 dias úteis para regularização da documentação.

5. - PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

- 5.1** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2** - No Envelope nº 02 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:
- 5.3** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- 5.4** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- 5.5** Preço unitário e total de cada item (algarismo), conforme preço unitário cotado pela Administração, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.6** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- 5.7** Anexar também proposta de preço total.
- 5.8** - A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) Contrato (s).
- 5.9** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 5.10** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- 6.1 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;



6.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.2.1 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

6.3 - Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas no Anexo I;

6.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento do mesmo poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - As entregas dos alimentos deverão ocorrer de acordo com o cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Alimentação Escolar, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais para conferência.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.

7.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

- a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;
- d) As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;



- e) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes. O veículo deve: ter a cabine do condutor isolada da parte que contém os alimentos; possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente; transportar somente alimentos; circular com o alimento somente o tempo necessário para distribuição; usar materiais para proteção e fixação de carga que não constituam fonte de contaminação ou dano para o alimento; estar equipado com
- f) estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos limpos; ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo uma vez ao dia);
- g) É de responsabilidade da Contratada que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota), para o transporte dos produtos até o Depósito da Merenda Escolar;
- h) Os cronogramas com as quantidades a serem entregues no depósito serão fornecidos juntamente com as ordens de compras;
- i) Na entrega, deverá seguir as etapas expostas abaixo:
- Comparecer ao Depósito da Merenda Escolar e fornecer a Nota Fiscal referente aos produtos que estarão sendo entregues.
 - Funcionários do Depósito irão conferir quantidade e qualidade dos produtos.
 - Após a entrega finalizada, o Departamento de Alimentação Escolar encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Nº	ESCOLA	LOCAL
1.	E.M.E.F Altair da Costa Alves Ferreira	ITACOA - SEDE
2.	E.M.E.I Acy de Jesus Neves Barros	S.MIGUEL- SEDE
3.	E.M.E.F Ezequiel Lisboa	CENTRO- SEDE
4.	E.M.E.F Francisco Nunes	JURUNAS- SEDE
5.	E.M.E.F Geraldo Manso Palmeira	VILA NOVA- SEDE
6.	E.M.E.F Missionário Nels Nelson	CAMPINA- SEDE
7.	E.M.E.F Professora Neide Carrera	LIBERDADE- SEDE
8.	E.M.E.F Oacir Carrera	S.MIGUEL- SEDE
9.	E.M.E.I Jardim de Infância Botafogo	CENTRO- SEDE
10.	E.M.E.I Paraíso Infantil	IMPERIAL- SEDE
11.	E.M.E.I José Salomão Filho	S.MIGUEL-SEDE
12.	E.M.E.I Taurina Carrera Botelho	JURUNAS- SEDE
13.	E.E.M Izidorio	APETEUA- SEDE
14.	E.E.M Presidente Kennedy	CAMPINA- SEDE
15.	E.M.E.F Alacid da Silva Nunes	KM 38- PA 127
16.	E.M.E.F Catarina Paz do Amaral	PRAUARI- PA 127
17.	E.M.E.F Dorival Negrão	MINA- PA 127
18.	E.M.E.F Drº Fernando Guilhon	S. CRISTOVÃO- PA127
19.	E.M.E.F Elziman de Almeida	KM 36- PA 127
20.	E.M.E.F Helimena Iracema	KM 32- PA 127
21.	E.M.E.F Manoel Ferreira	PAUXIS- PA 127
22.	E.M.E.F Prof. Luis Eustachio	KM 34- PA 127
23.	E.M.E.F Vereador Messias Rocha	JACO- PA 127
24.	E.M.E.F São Roberto	S. ROBERTO - PA 127



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



25.	E.M.E.F Ana de Quadros Martins	KM 30- PA 127
26.	E.M.E.F Bertoldo Costa	KM 19- PA 127
27.	E.M.E.F Drº Cléo Bernardo	PONTO CERTO- PA 127
28.	E.M.E.I Pré Escolar Girassol	KM 19 - PA 127
29.	E.M.E.F Emiliano Carrera de Carvalho	ITAMARATI- PA 127
30.	E.M.E.F Gregório Urbano de Sá	KM 25- PA 127
31.	E.M.E.F Izabel Amaral Dias	CAJUAL- PA 127
32.	E.M.E.I Januário Costa	KM 18 - PA 127
33.	E.M.E.F Joao Amaral Rodrigues Dias	CRUZEIRO- PA 127
34.	E.M.E.F Jose de Anchieta	S. Maria CARIFI – PA 127
35.	E.M.E.F Jose joao Vicente carrera	S. JOSE KM-23 – PA 127
36.	E.M.E.F Primo Feliciano	Recreio- PA 127
37.	E.M.E.F.I Prof Carmen Rodrigues	Km 17- PA 127
38.	E.M.E.F.I Santa Terezinha	Vila união- PA 127
39.	E.M.E.F.I Santa Maria- km 26	Km 26 – PA 127
40.	E.M.E.F Santa Cruz- km 20	Km 20- PA 127
41.	E.M.E.F Santa Cruz- VILA	Vila Santa Cruz- PA 127
42.	E.M.E.F Santo Antônio do Inuçu	INUÇU- PA 127
43.	E.M.E.F Pedro Deck	PONTINHA – PA 127
44.	E.M.E.F Antonia Simoes Bentes	BOM JARDIM- PA 395
45.	E.M.E.F Alfredo Dutra Barros	SERRARIA- PA 395
46.	E.M.E.F Balaio	VILA BALAI0- PA 395
47.	E.M.E.F Dr. João Theodoro da Costa	PROGRESSO- PA 395
48.	E.M.E.F Nossa Senhora do Desterro	NOVA CRISTOLÂNDIA- PA 395
49.	E.M.E.F São Sebastião - Serraria	SÃO SEBASTIÃO DA SERRARIA – PA 395
50.	E.M.E.F Boa Esperança	BOA ESPERANÇA- CAMPO DA MANGABA
51.	E.M.E.F Espírito Santo	ESPIRITO SANTO- CAMPO DA MANGABA
52.	E.M.E.F Josia Pinheiro Salomão	MARTINS PINHEIRO- CAMPO DA MANGABA
53.	E.M.E.F José Inácio Aleixo	VISTA ALEGRE- CAMPO DA MANGABA
54.	E.M.E.F Osmar Machado	NOVA BRASÍLIA- CAMPO DA MANGABA
55.	E.M.E.F Papa João Paulo II	VILA CAMPINHO- CAMPO DA MANGABA
56.	E.M.E.F Prof. Helimena Iracema	GUAJARÁ - CAMPO DA MANGABA
57.	E.M.E.F Raimundo Venâncio Pinto	PASSAGEM- CAMPO DA MANGABA
58.	E.M.E.F Vitório Escolastico	SÃO TOMÉ- CAMPO DA MANGABA
59.	E.M.E.F São Raimundo- Passagem	PASSAGEM- CAMPO DA MANGABA
60.	E.M.E.F São Benedito	ARICURÚ- CAMPO DA MANGABA
61.	E.M.E.F Tiradentes	TRAQUATEUA- CAMPO DA MANGABA



62.	E.M.E.F Alair Conceição	SANTA MARIA- 4 BOCAS
63.	E.M.E.F Duques de Caxias	CAMBOINHA- 4 BOCAS
64.	E.M.E.F Felipe dos Santos	ITACURUÇA- 4 BOCAS
65.	E.M.E.F Jarbas Passarinho	40 MOCOOCA- 4 BOCAS
66.	E.M.E.F João Paulo I	APEÍ- 4 BOCAS
67.	E.M.E.F José Rodrigues Salgado	SUÁ-SUÁ - 4 BOCAS
68.	E.M.E.F.I Prof. Maria de Lourdes	ALGODOAL- 4 BOCAS
69.	E.M.E.F Santa Helena	SANTA HELENA- 4 BOCAS
70.	E.M.E.F.I São João	SÃO JOÃO DO SECO- 4 BOCAS
71.	E.M.E.F São Miguel de Cintra	SÃO MIGUEL DO ITAQUERE- 4 BOCAS
72.	E.M.E.I.F Papa Paulo VI	FORTALEZINHA- 4 BOCAS
73.	E.M.E.F Padre Antônio Vieira	NAZARÉ DO SECO- 4 BOCAS
74.	E.M.E.F São Sebastião do Itaquere	SÃO SEBASTIÃO DOITAQUERÊ- 4 BOCAS
75.	E.M.E.F Dr. Abel Augusto	VILA DA PENHA
76.	E.M.E.F Cezário Ferreira	VILA DA PENHA
77.	E.M.E.I Pré Escolar Criança Feliz	VILA DA PENHA
78.	E.M.E.F Francisco Moraes	TATUTEUA- VILA DA PENHA
79.	E.M.E.F Hilário Paz do Rosário	CURUÇAZINHO- VILA DA PENHA
80.	E.M.E.F Hugulino da Silva	DERRUBADO- VILA DA PENHA
81.	E.M.E.F Hélio Nascimento	BOM JESUS- VILA DA PENHA
82.	E.M.E.F Mercedes Carrera	BACABAL- VILA DA PENHA
83.	E.M.E.F Paulo Napiniano da Paixão	SANTO AMARO-VILA DA PENHA
84.	E.M.E.F São Raimundo- Vila	SÃO RAIMUNDO-VILA DA PENHA
85.	E.M.E.F Tibúrcio dos Santos	CURUÇAMBAUA- VILA DA PENHA
86.	E.M.E.F José Paiva Osório	MOTA- VILA DA PENHA

8. - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupo de Projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, Grupo de Projetos do Estado e Grupo de Projetos do País.
- 8.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- 8.3 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 8.4 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.5 - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 8.6 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
- 8.7 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 8.8 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.



- 8.9 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.10 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 8.11 - Para efeitos do disposto no Subitem 8.3.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);
- 8.12 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I, art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.13 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 8.14 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 8.15 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- 8.16 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.17 - Caso a administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos subitens **8.2. e 8.3;**
- 8.18 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
9. - DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS



9.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante um ano;

9.2 - Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Maracanã não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10. - DO PREÇO

10.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Maracanã/Secretaria de Educação através da Comissão Permanente de Licitação, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

10.2 - Os preços de aquisição constam em planilha anexo ao Edital, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

10.3 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10.4 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

11. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até o décimo quinto (15º) dia após última entrega do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada pelo responsável do Departamento de Alimentação Escolar e liberação da Secretaria Municipal de Educação;

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

11.3 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

11.4 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF Pessoa Física, indicado no Contrato;

12. - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o Contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo;

12.2- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos, conforme o interesse da Administração desde que os preços e condições permanecem vantajosos.



13. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 13.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 13.2 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 13.3 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- 13.4 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas ou conforme Termo de Referência;
- 13.5 - Os produtos deverão ser entregues na central de recebimento, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;
- 13.6 - Fica reservado ao responsável pelo recebimento (Nutricionista chefe do Departamento de Alimentação Escolar) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;
- 13.7 - As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;
- 13.8 - Obrigatoriamente o transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes

14. - DOS FATOS SUPERVENIENTES

- 14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:



- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1 Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado

16. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

16.2 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação providenciar a publicação do instrumento de convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

16.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Maracanã/PA, na Central de Distribuição – Depósito da Merenda Escolar, localizado na PA 127, km 40, no Município de Maracanã - Pará;

16.4 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 21, Bairro: Centro, no Município de Maracanã - Pará, no horário das 8:00hs às 12:00hs, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura, bem como poderá ser consultado ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Maracanã: <https://maracana.pa.gov.br/> e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br;

16.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

16.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Contratante;
- II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00



(vinte mil reais). A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentário do Exercício de 2023:

Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática:	Exercício 2023 Atividade 0501.123610251.2.013
Elemento de Despesa:	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Fonte:	Material de consumo

18. - DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado de Menor

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO V – Comunicado

19. - DO FORO

19.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Maracanã, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

20. - DAS INFORMAÇÕES

20.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, sito a Av. Magalhães Barata, nº 21, s/n, Bairro: Centro, no Município de Maracanã - Pará, em dias úteis das 8:00 às 12:00.

Maracanã 03 de fevereiro de 2023

FLÁVIO SANTOS PINHO
Presidente da CAAGA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Maracanã/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: artigos 205 e 208 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de



agosto de 2006; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Resolução CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Destacamos que a agricultura familiar se desenvolveu à margem do processo modernizante gerado pela política desenvolvimentista e fortemente condicionada pela Revolução Verde. Porém, a partir de estratégias próprias, a agricultura familiar tem conseguido se reproduzir, ainda que com grandes dificuldades, devido ao descaso histórico e à incompatibilização das políticas governamentais. Esse tipo de agricultura tem como unidade básica a produção familiar diferindo das grandes empresas, no tipo de organização social da produção e também no tipo e na organização da atividade econômica.

Os critérios que definem a agricultura familiar foram determinados pela Lei nº 11.326, aprovada em 24 de julho de 2006. Sendo assim, o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural e atende aos requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de sua propriedade.
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas de sua propriedade.
- IV. Dirija sua propriedade agrícola com sua família (BRASIL, 2006).

A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é definida como a "realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente.

A agricultura familiar possui um reconhecido potencial econômico, ambiental e social, o qual tem sido nos últimos anos prestigiado e fortalecido por programas governamentais que estimulam e incentivam a produção e o beneficiamento de seus produtos (CERQUEIRA, 2006; SILVA, 2010). Assim, a agricultura familiar começou a ser vista como uma alternativa de desenvolvimento sustentável, necessitando de políticas públicas específicas para seu fortalecimento.



Novos mecanismos de gestão social das políticas públicas foram introduzidos pela Constituição de 1988, com objetivo de democratizar o acesso dos beneficiários aos recursos públicos. Neste contexto, foi criado, em 1996, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Também nesta Constituição de 1988 garantiu-se a universalização da seguridade social. Essas duas políticas foram essenciais para a agricultura familiar, pois a primeira (PRONAF) direcionou o crédito à produção e ao investimento agrícola, e a segunda assegurou benefícios sociais semelhantes aos dos trabalhadores urbanos (JUNQUEIRA et al., 2008).

A partir destas características, a agricultura familiar tornou-se uma opção com potencial de construir sistemas de produção agrícolas de alimentos auto sustentáveis e mais diversificados, que promovam o acesso à alimentação adequada e saudável (SANTOS, 2010; GUIZELINI, 2006). Em 2003, foi implementado o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, coordenado pela Companhia

“Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”

Na agricultura convencional, os produtores muitas vezes se submetem à lógica do mercado e acabam por vender seus produtos a atravessadores por um valor inferior ao que merecem visto a importância da alimentação em nossas vidas.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado aos Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA, observando aos preceitos de Direito Público e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do § 1º a aquisição de que se trata poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009 e Resolução FNDE/CD nº 06, de 17 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tende a necessidade de fazer a aquisição dos produtos necessários para a manutenção e distribuição da merenda escolar do Município de Maracanã/PA, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Segundo a Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece:

“ Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei



11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

(...)

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

Considerando ainda a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.

4. OBJETO:

4.1 O presente objeto visa a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 Para atendimento das necessidades do Município de Maracanã/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACATE: de 1º qualidade, in natura, apresentado grau de maturação médio, sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	1.000	12,250	12.250,00



	e larvas. Tamanho MÉDIO.					
2	ABÓBORA: de 1º qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG	500	5,167	
3	AÇAÍ MÉDIO: Congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans.	Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, rrsistente, com 1 kg, mantido sob congelamento a – 18° c.	LT	4.000	21,400	85.600,00
4	ALFACE: 1º qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	KG	300	12,400	3.720,00
5	BANANA REGIONAL: de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	1.000	7,800	7.800,00
6	BATATA DOCE: 1º qualidade, tamanho médio, íntegra, de	Primária: embalagem do tipo “tela” com 30 kg.	KG	500	8,500	4.250,00



	consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades.					
7	CARIRU: 1° qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300 g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	kg	300	10,667	3.200,10
8	Cebolinha: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	kg	300	12,000	3.600,00
9	CHEIRO VERDE: 1° qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	kg	500	25,250	12.625,00
10	CHICÓRIA: 1° qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100 g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100g. Secundária: caixa plástica com até 20 maços.	kg	200	12,000	2.400,00



11	COUVE MANTEIGA: 1° qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	kg	200	12,750	2.550,00
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1° qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal	Primária: plástico transparente com 1 kg. No rotulo deverá conter o nome do produto, data de fabricação e data de validade.	KG	2.000	17,500	35.000,00
13	FARINHA DE MANDIOCA: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1° qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve	Primária: plástico transparente com 1 kg. No rotulo deverá conter o nome do produto, data de fabricação e data de validade.	KG	7.000	11,800	82.600,00



	conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal					
14	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	kg	300	12,120	3.636,00
15	LARANJA REGIONAL: de qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela” contendo 20 kg.	KG	1.000	4,500	4.500,00
16	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	Embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG	300	5,733	1.719,90
17	MACAXEIRA: odor agradável, consistência firme, sem perfurações e outras lesões, com coloração característica e isenta de material terroso.	Saco de rafia com 20 kg.	KG	1.000	6,000	6.000,00
18	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	1.000	7,100	7.100,00



	lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.					
19	MAXIXE: de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela”, com 5 kg.	KG	300	10,083	3.024,90
20	MELANCIA: de 1º qualidade, in natura, apresentando graus de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10kg e 20 Kg.	Embalagem de 1 kg, acondicionada em apropriada de até 20 kg.	Kg	1.000	5,000	5.000,00
21	MILHO VERDE EM ESPIGA: fresco, com folhas verdes, protegido pela casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica e matéria	Saco de rafia com 50 kg.	KG	500	7,000	3.500,00



	terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa. livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. cada unidade de ter, no mínimo, 300g.					
22	OVOS DE GALINHA: tipo médio extra, cor branco, sem rachaduras e sujidades. O produto deve conter certificação sanitária municipal, estadual ou federal. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores á data de entrega.	EMBALAGEM PRIMÁRIA: de papelão com 30 unidades EMBALAGEM SECUNDÁRIA: em caixa de papelão com até 360 unidades.	UN	20.000	1,200	24.000,00
23	PEPINO: 1º qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem do tipo “tela” com 30 kg.	KG	300	7,000	2.100,00
24	Pimenta de cheiro: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Embalagem do tipo “tela” com 2 kg.	KG	300	11,000	3.300,00
25	POLPA DE FRUTAS SABOR	Primária: embalagem	KG	2.000	13,000	26.000,00



	ACEROLA: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.				
26	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	1.000	18,300	18.300,00
27	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	2.000	14,000	28.000,00
28	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para	Primária: embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o	KG	2.000	16,250	32.500,00



	pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	nome do produtor, data de fabricação e de validade.				
29	POLPA DE FRUTAS SABOR MURUCI: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	1.000	13,000	13.000,00
30	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ: natural, congelada, de 1º qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	1.000	13,250	13.250,00
31	File de gó: Pescado de carne branca, saborosa e textura suave Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no sif) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências do	EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deve ser acondicionado em embalagem primária de polietileno. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: papelão (caixa), ambas	KG	8.000	26,500	212.000,00



	ministério da agricultura, pesca e abastecimento.	próprias para alimentos				
32	TANGERINA: 1° qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo “tela” com 20kg.	KG	1.000	6,250	6.250,00
33	TUCUPI REGIONAL: 1° qualidade, livre de impurezas, fervido, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Garrafa do tipo pet ou similar de 2 litros.	L	300	10,000	3.000,00
34	URUCUM: 1° qualidade, livre de impurezas, fervido, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Garrafa do tipo pet ou similar de 300 ML. ou em pó, 300g.	L	300	10,500	3.150,00
35	MEL : 1° qualidade, livre de impurezas, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro	Garrafa do tipo pet ou similar de 300 ml.	L	200	46,667	9.333,40



em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.						
VALOR GLOBAL						R\$ 686.842,80

5.2 Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

7. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1 Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.2 Todos os itens descritos neste Termo de Referência e posteriormente no Edital da Chamada Pública, após entrega no Depósito da Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, deverá ser substituído todo o lote ou parte dos produtos em desacordo no período de 02 (dois) dias úteis sendo passivo de advertência, multa e entre outros, se responsabilizando pelos danos causados
- 7.3 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade ficarão por conta da cooperativa e/ou associação de agricultores individuais fornecedores dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente;
- 7.4 A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação Pré- Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA, se dará de forma fracionada;
- 7.5 A (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares vencedores deverão fornecer os gêneros alimentícios observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição devendo ao Departamento da Alimentação Escolar – DAE realizar o acompanhamento e supervisão da



entrega dos gêneros alimentícios.

- 7.6 A entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural deverão ser transportados de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias para proteção e contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que couber no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.
- 7.7 A (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares vencedores deverá (ão) comunicar à Secretaria Municipal de Educação, bem como ao Depósito da Merenda Escolar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto licitado.
- 7.8 São de exclusiva responsabilidade da (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.
- 7.9 A (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares poderão responder na área civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados
- 7.10 O (s) proponentes (s) vencedor (es) dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, precisam estar cientes que no ato da entrega, Depósito da Merenda Escolar do Secretaria Municipal de Educação de Maracaná/PA, será realizada a aferição do peso dos gêneros em presença do Fiscal do Contrato da Chamada Pública.
- 7.11 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através Termo de Referência para a Chamadas Pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);
- 7.12 A não entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no prazo especificado sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência em conformidade com a Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.
- 7.13 Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão atender às seguintes especificações descritas para a sua entrega:
- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;
 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
 - Deverão estar isentas de:
 - Substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- g) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- h) Sem umidade externa anormal;
- i) Isentas de odor e sabor estranhos;
- j) Isenta de enfermidades;
- k) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

- 7.14 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- 7.15 A Credenciada obrigará-se a entregar o (s) objeto (s) estritamente de acordo com as especificações constantes do seu Projeto de Venda, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;
- 7.16 Se a CONTRATADA não cumprir as exigências constantes do Contrato, da nota de empenho e/ou consignadas no seu Projeto de Venda, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no Contrato.
- 7.17 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;
- 7.18 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente Chamada Pública até o encerramento do Contrato que eventualmente, tenha sido firmado.

8. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 8.1 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 9.3 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 9.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 9.5 Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 9.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.7 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o (s) item (ns) com avarias ou defeitos.



- 9.8 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.10 Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 9.11 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 9.12 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.13 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.14 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.15 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.16 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 9.17 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 9.18 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 9.19 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 9.20 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 9.21 Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em



consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Projeto de Venda, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

- 9.22 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 9.23 Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 9.24 Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 9.25 Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 9.26 Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.
- 9.27 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.
- 9.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.
- 9.29 Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos produtos.
- 9.30 Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- 9.31 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Indicar os responsáveis pela gestão do Contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 10.4 Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução



dos fornecimentos.

- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1 O contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro do ano de assinatura e em relação à sua prorrogação ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato

12. DO REAJUSTE:

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do (s) Projeto (s) de Venda (s) na Sessão Pública.
- 12.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

13. DO LOCAL:

- 13.1 A satisfação do objeto se dará de forma centralizada, em apenas um endereço.
- 13.2 A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rodovia Pa-127, Km 41, Antiga Fibesp, s/nº, CEP: 68710000, no Município de Maracanã, Estado do Pará. A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada e semanalmente, preferivelmente às segundas-feiras no horário da Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



manhã das 08h00 às 11h30. Havendo necessidade de adequações devido feriados ou finais de semanas que venha atender as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar, sendo previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação de Maracanã/PA.

- 13.3 Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 14h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- 14.2 A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor (es) especialmente designado (s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao (s) qual (is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:
- 14.3 A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 14.4 Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.
- 14.5 A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.6 A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.
- 15.2 A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 15.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas no Projeto de Venda vencedor do certame;
- 15.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 15.5 Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Avenida Magalhães Barata, N.º. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



- CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 15.6 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.
- 15.7 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 15.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 15.9 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência e/ou o contrato administrativo (se for o caso).
- 15.10 No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- 15.10.1 Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - 15.10.2 Recibo de pagamento devidamente assinado;
 - 15.10.3 Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
 - 15.10.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Maracanã/PA;
 - 15.10.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 - 15.10.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
 - 15.10.7 Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.
- 15.11 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- 15.12 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 15.16 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

- 16.1 Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93;
- 16.2 Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as



penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

- 16.3 Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 16.4 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do (s) fornecimento (s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 16.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 16.6 A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
- 16.7 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.8 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;
- 16.9 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e do Projeto de Venda (se for o caso), obrigando a CREDENCIADA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Maracanã/PA, 03 de fevereiro de 2023.

KAREN TATIANA NEGRAO DOS SANTOS
Nutricionista RT – CRN **6933/PA**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF N° __, com sede na, CEP: , no Município de, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra., , inscrita no CPF/MF sob o n° , residente e domiciliada na _____, n° , CEP: __, no Município de do Estado do , doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrito (a) no CNPJ sob n.º (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), com sede/endereço à , n.º , Bairro , CEP: , no Município xxx de, Estado , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA, durante o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ ().

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade,

Avenida Magalhães Barata, N.º. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Maracanã não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

<DOTAÇÃO>

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Avenida Magalhães Barata, N.º. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. 1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18.1 - É competente o Foro da Comarca de Maracanã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maracanã – PA, ____ de ____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF N°
CONTRATANTE

CNPJ N°
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: _____
C.P.F.:

2º: _____
C.P.F.:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]

Avenida Magalhães Barata, N°. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



DECLARAÇÃO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Maracanã/PA

Referência: Chamada Publica nº _____

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Maracanã/PA.

Prezados Senhores:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da Cooperativa ou Associação), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a (nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Representante Legal

CPF/MF:

Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo coma Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2.Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV
(continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade de	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					



3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						